COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 194/2026 DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 194/2026 de 3 de setembro de 2026, de autoria do vereador Hugo José Farinelli Doneda que "Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais Comunitários no âmbito do Município de Caldas Novas, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foi apresentada emenda.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a analisar o projeto de lei em questão, o qual estabelece diretrizes para a proteção, saúde pública, guarda solidária e adoção responsável de cães e gatos em situação de rua, autorizando a instalação de equipamentos urbanos (abrigos, comedouros e bebedouros), tratando a figura do cuidador solidário e a integração com outros programas pertinentes.

Compete ao Município, nos exatos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos que traduzam inequívoco interesse local. A matéria relativa à proteção animal e ao controle de zoonoses insere-se no conceito de interesse local, uma vez que impacta diretamente a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida da população local.

Portanto, a competência do Município de Caldas Novas para legislar sobre a proteção de animais comunitários é legítima, desde que as normas editadas não contrariem a legislação federal e estadual vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A propositura em análise está em sintonia com este mandamento constitucional ao reconhecer os animais comunitários como seres merecedores de proteção e cuidado.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 194, de 3 de setembro de 2026, na forma da propositura emendada.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 30 de setembro de 2026.

Cristiane da Cruz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

João Henrique Muniz
Relator da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

Lindomar Antônio da Silva
Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social